



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.997 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993=

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PARA O PERÍODO DE 1.994 À 1.997.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Plano Plurianual do Município de Palmital, para o período de 1.994 à 1.997, constituído pelo anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Artigo 2º- A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

MARILENA TRONCO  
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA

=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=